

JUSTIÇA EM TERRAS DISTANTES: POLÍTICAS JUDICIÁRIAS E OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NO INTERIOR DO AMAZONAS

Bruno Raphael Fragoso Silva¹
Francisco Afonso dos Santos Junior²

RESUMO: O presente estudo teve como objetivo analisar as limitações e potencialidades das políticas judiciárias implementadas no interior do estado do Amazonas, no período de 2021 a 2025, com ênfase na superação das barreiras geográficas e na efetivação do direito de acesso à justiça para populações ribeirinhas, indígenas e comunidades isoladas. Buscou-se compreender como a geografia do território influencia o funcionamento do Judiciário e em que medida as iniciativas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) têm respondido às especificidades locais. A metodologia empregada foi de natureza qualitativa, baseada na análise documental de planos institucionais, dados estatísticos e relatórios oficiais. A pesquisa também contou com revisão bibliográfica interdisciplinar, articulando referenciais do Direito, da Geografia e das Ciências Sociais. O recorte temporal abrange o ciclo do Plano Estratégico do TJAM 2021–2026, o que permitiu uma avaliação das diretrizes mais recentes voltadas à interiorização dos serviços judiciais. Os resultados indicam que, apesar de avanços promovidos pelo Programa Justiça 4.0 — como o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e os Pontos de Inclusão Digital —, tais políticas enfrentam sérias limitações estruturais e sociais no interior amazonense. A padronização de soluções digitais revela-se ineficaz em contextos marcados pela exclusão digital e pela ausência de serviços básicos. Em contrapartida, instrumentos como a mediação comunitária, a atuação cooperativa e o respeito aos saberes locais têm se mostrado mais promissores. Conclui-se que o acesso à justiça na Amazônia requer políticas públicas adaptadas à realidade territorial, cultural e socioeconômica da região. É fundamental superar o modelo urbano e tecnocrático, adotando uma justiça intercultural, descentralizada e verdadeiramente comprometida com a equidade e a inclusão.

5023

Palavras-chave: Acesso à justiça. Vulnerabilidade geográfica. Justiça digital.

I INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o acesso à justiça no interior do estado do Amazonas, considerando, sobretudo, os desafios impostos pela geografia regional e a forma como as políticas judiciárias têm respondido essas especificidades (Cantuária e Nogueira, 2022).

Segundo Bentes (2024), a vastidão territorial, a baixa densidade demográfica e o isolamento físico de diversas comunidades configuram um cenário de grave vulnerabilidade,

¹Discente - Bacharel em direito, Universidade Luterana do Brasil.

²Professo de Ensino Superior Formado no Centro Universitário Newton Paiva - Bacharel em direito.

que impacta diretamente a efetivação de direitos básicos. Nesse contexto, o direito de acesso à justiça — embora formalmente garantido pela Constituição Federal — encontra barreiras concretas que o tornam, para muitos, uma promessa ainda distante.

A problemática que guia esta investigação reside justamente nessa tensão entre o direito formal e a realidade material. De que maneira a geografia do Amazonas, com suas enormes distâncias, ausência de rodovias e dependência de transporte fluvial, condiciona o acesso aos serviços judiciais? E, mais do que isso, em que medida as políticas públicas judiciárias adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) têm sido capazes de superar ou, ao contrário, reproduzir tais desigualdades territoriais?

Justifica-se, assim, a realização deste estudo, pois se faz urgente repensar as políticas judiciárias vigentes à luz das especificidades territoriais do Amazonas. Ainda que iniciativas como a Justiça Itinerante, o Balcão Virtual e os programas de atendimento digital representem avanços em termos gerais, suas limitações tornam-se evidentes quando aplicadas a contextos isolados, onde não há sequer acesso estável à internet, energia elétrica ou transporte regular. Portanto, é necessário compreender que a adoção de medidas padronizadas, descoladas da realidade local, contribui para aprofundar a exclusão de populações que já vivem à margem do sistema. 5024

A pesquisa está situada geograficamente no estado do Amazonas e abrange o período de 2021 a 2025, correspondente à vigência do Plano Estratégico do TJAM. Esse recorte temporal é relevante porque permite analisar a efetividade das diretrizes mais recentes do tribunal, bem como os avanços e retrocessos nas ações voltadas para o interior do estado.

O objetivo geral desta investigação é analisar os limites e as potencialidades das políticas judiciárias implementadas no interior do Amazonas, com foco no enfrentamento da vulnerabilidade geográfica e na efetivação do direito de acesso à justiça. Para tanto, estabelece-se os seguintes objetivos específicos: (1) compreender de que forma as características geográficas do estado impactam o acesso à justiça nos municípios interioranos; (2) descrever criticamente a adequação das políticas do CNJ às realidades locais do Amazonas; e (3) demonstrar alternativas de regionalização das políticas judiciárias, considerando uma leitura geográfica e sociojurídica do território.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com base na análise documental de planos institucionais, dados do IBGE e relatórios oficiais, além da revisão bibliográfica

fundamentada em autores que abordam a relação entre direito, território e políticas públicas. A abordagem é interdisciplinar, integrando contribuições do Direito, da Geografia e das Ciências Sociais.

A estrutura do artigo será composta pelas seguintes seções: no primeiro capítulo, será discutida a geografia como barreira ao direito, explorando as especificidades territoriais do Amazonas e a exclusão gerada pela paisagem. No segundo, serão analisadas as políticas judiciárias do CNJ, como Justiça Itinerante, Justiça 100% Digital e Balcão Virtual, destacando seus limites e propondo estratégias de regionalização. No terceiro capítulo, será examinada a atuação do TJAM à luz de seu planejamento estratégico e serão propostas medidas para ampliar o acesso à justiça nas comunidades isoladas. Por fim, as considerações finais trarão uma síntese crítica e recomendações para políticas públicas judiciárias mais eficazes e sensíveis às realidades amazônicas.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ACESSO À JUSTIÇA

2.1. As especificidades territoriais do Amazonas: isolamento e baixa densidade demográfica e o acesso à justiça

Historicamente, o acesso à justiça, embora garantido no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, que assegura que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", permanece limitado por barreiras econômicas, tecnológicas e territoriais, sobretudo nas regiões mais afastadas do país. Em resposta à crescente complexidade social, o Programa Justiça 4.0, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça em 2021, promove a inovação e efetividade da justiça por meio da digitalização e do uso de tecnologias de informação, com ações como o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, conforme disposto na Resolução CNJ nº 345/2020 e Resolução nº 395/2021 (Rampin e Igreja, 2022, p. 122).

Contudo, os benefícios dessas inovações digitais não se distribuem igualmente. No estado do Amazonas, com 1.559.161 km² e apenas 2,23 habitantes por km², o acesso à internet e a serviços essenciais é extremamente limitado fora da capital. Em 2020, 51,7% da população do estado estava concentrada em Manaus, o que evidencia o desequilíbrio na distribuição de infraestrutura estatal, incluindo a judiciária (Corrêa, Auler e Pontes Filho, 2021, p. 136).

No âmbito legal, o art. 42 da Lei nº 13.140/2015 institui a mediação comunitária como forma autocompositiva válida para resolução de conflitos, sendo altamente apropriada para o contexto amazônico, onde o Judiciário formal enfrenta dificuldades logísticas e culturais. A

mediação transformativa tem se mostrado um instrumento de emancipação social, permitindo a inclusão de saberes e práticas locais na resolução de conflitos, especialmente entre povos indígenas e comunidades tradicionais (Corrêa, Auler e Pontes Filho, 2021, p. 137).

Paralelamente, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM), estruturada pela Lei Complementar Estadual nº 01/1990, alterada em 2022, tem se posicionado como agente essencial na promoção da cidadania. Suas diretrizes recentes incorporam a primazia da dignidade humana, a efetivação de direitos humanos e a erradicação da pobreza, consolidando seu papel não apenas jurídico, mas social e educacional (Peixoto, 2023, p. 27).

No contexto da pandemia de COVID-19 (2020-2022), a DPE-AM implementou serviços digitais e atendimentos por aplicativos para garantir a continuidade da assistência jurídica gratuita. Apesar da inovação, os resultados revelaram grandes dificuldades de acesso à internet e ao domínio de ferramentas digitais pelos usuários, o que gerou um atendimento precário às populações vulneráveis, confirmando que a virtualização, sozinha, não resolve os entraves históricos do acesso à justiça (Peixoto, 2023, p. 45).

A Defensoria também tem atuado de forma cooperativa com outras instituições estatais, como previsto na Portaria Interministerial nº 586/2015, que criou o Projeto Amazônia Conectada. Esta iniciativa visa implantar infovias para inclusão digital e interiorização de políticas públicas, inclusive a judicial. Porém, sua implementação ainda é incipiente diante da extensão do estado e da ausência de redes de transporte terrestre, o que reforça a necessidade de ampliação urgente da infraestrutura judiciária (Cantuária e Nogueira, 2021, p. 3).

Além disso, o art. 98 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou que todas as unidades jurisdicionais deveriam ter defensores públicos até 2022, mas a realidade amazônica indica que a meta não foi plenamente alcançada. A ausência de defensores em áreas remotas intensifica a marginalização jurídica dos habitantes, principalmente de indígenas, cujas demandas são de competência federal (CF, art. 109), o que acarreta novo desafio institucional (Peixoto, 2023, p. 32).

2.2. Geografia e exclusão: a vulnerabilidade geográfica como categoria jurídica emergente

A Constituição Federal assegura, no artigo 5º, inciso XXXV, o princípio da inafastabilidade da jurisdição. No entanto, esse direito torna-se, muitas vezes, abstrato diante das barreiras concretas impostas pela geografia, revelando uma contradição entre o que está prescrito na norma e o que se realiza na prática (Almeida; Sallet, 2022, p. 97).

A ausência ou deficiência de infraestrutura jurídica em áreas interioranas da Amazônia, por exemplo, transforma o acesso à justiça em um privilégio urbano. Em regiões em que sequer há sede de comarca ou conectividade mínima, como mostram Cantuária e Nogueira (2021, p. 1), a justiça não chega, e o cidadão permanece excluído do sistema formal (Cantuária; Nogueira, 2021, p. 3).

A partir disso, esta exclusão territorial acarreta a perpetuação de desigualdades jurídicas, pois os indivíduos residentes em regiões afastadas não conseguem acessar serviços básicos como defensoria pública, cartórios e audiências. Freire (2022, p. 93) aponta que a Defensoria Pública, embora prevista constitucionalmente para garantir o acesso universal à justiça, sofre com carências institucionais que limitam sua presença em áreas vulneráveis, agravando ainda mais o problema.

Segundo Peixoto (2023, p. 5), a Defensoria Pública do Estado do Amazonas enfrentou dificuldades ao tentar implantar atendimentos virtuais por aplicativo, pois os assistidos não possuíam acesso adequado à internet, o que comprometeu a continuidade do serviço. A transformação digital do Judiciário, embora necessária, mostrou-se seletiva, beneficiando os já integrados ao mundo digital e penalizando ainda mais os desconectados (Rampin; Igreja, 2022, p. 121).

5027

Logo, esta realidade exige uma revisão crítica da forma como o sistema de justiça comprehende o “acesso”. O modelo jurídico vigente parte de uma concepção universalizante, que ignora especificidades geográficas, culturais e linguísticas, como é o caso dos povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas. A imposição de um modelo homogêneo de justiça, baseado em padrões urbanos, não dialoga com os saberes locais e aprofunda a exclusão jurídica (Almeida; Sallet, 2022, p. 97)

3 POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DO CNJ E SUA APLICAÇÃO NO AMAZONAS

3.1. Justiça Itinerante, 100% Digital, Balcão Virtual e PIDs

A busca pela efetivação do acesso à justiça no Brasil tem se intensificado por meio de políticas públicas empreendidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como o Programa Justiça 4.0, que contempla iniciativas como Justiça Itinerante, Juízo 100% Digital, Balcão Virtual e Pontos de Inclusão Digital (PIDs). Tais ações, regulamentadas pelas Resoluções nº 345/2020 e 395/2021, buscam modernizar e democratizar o sistema de justiça, sobretudo nas regiões mais afastadas, como a Amazônia.

A Justiça Itinerante, regulamentada no Amazonas pela Resolução nº 09/2003-TJAM, tem como principal objetivo levar a prestação jurisdicional às populações distantes, oferecendo serviços jurídicos como emissão de certidões, retificações de registros, ações de família e orientação jurídica gratuita. Em 2024, por exemplo, a primeira ação do ano ocorreu no Distrito do Araçá, beneficiando não apenas essa localidade, mas também comunidades vizinhas como Pacatuba, Aliança com Deus e Mamori (TJAM, 2024).

No campo da digitalização, destaca-se o Juízo 100% Digital, instituído nacionalmente pela Resolução nº 345/2020 do CNJ. O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) figura como referência nacional, sendo o primeiro entre os tribunais estaduais a alcançar 100% de adesão ao programa, cobrindo todas as 297 serventias do estado, conforme dados do CNJ (TJAM, 2021).

Contudo, conforme aponta Peixoto (2023), o avanço tecnológico no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-AM) durante a pandemia expôs limitações importantes. Apesar da digitalização permitir a continuidade dos serviços, muitos usuários, em situação de vulnerabilidade social e econômica, enfrentaram obstáculos relacionados à conectividade e à habilidade para utilizar plataformas digitais. A autora observa que, embora os aplicativos tenham viabilizado o atendimento remoto, “o mecanismo utilizado não foi suficientemente satisfatório para manter o serviço com qualidade” (Peixoto, 2023, p. 5).

5028

Nesse contexto, os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) surgem como medida compensatória, proporcionando suporte tecnológico para cidadãos excluídos digitalmente. Em julho de 2023, foram inaugurados dois PIDs no Amazonas, um no Distrito do Purupuru (Careiro) e outro na comunidade Boa Vista (Manaquiri), atendendo cerca de 7 mil moradores (TJAM, 2023).

O Balcão Virtual, por sua vez, conforme Portaria nº 904/2025 do TJAM, estabelece atendimento remoto direto e imediato, acessível durante o expediente forense e também no plantão judicial. A ferramenta visa ampliar o contato entre o Judiciário e os jurisdicionados, proporcionando orientações sobre processos, agendamentos e outros serviços (TJAM, 2025). No entanto, como argumenta Peixoto (2023), o acesso pleno a esse tipo de serviço requer não apenas infraestrutura tecnológica, mas também políticas públicas voltadas à alfabetização digital e à redução da exclusão socioeconômica.

A literatura aponta que o acesso à justiça deve considerar não apenas o aspecto formal de se recorrer ao Judiciário, mas também a efetividade na resolução dos conflitos, especialmente nas regiões interioranas e ribeirinhas. Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) defendem a mediação

comunitária como instrumento mais adequado ao contexto amazônico, pois reconhece os saberes locais, promove o empoderamento e valoriza as identidades tradicionais.

Complementando essa análise, Flávia Pessoa (2021), conselheira do CNJ, destaca que democratizar o acesso à justiça envolve enfrentar barreiras de raça, gênero, deficiência, orientação sexual e desigualdade territorial. Segundo a autora, “não basta franquear o acesso físico ou virtual ao Judiciário, é necessário garantir condições isonômicas de participação, informação e tratamento por parte dos operadores do direito” (Pessoa, 2021, p. 89).

A efetividade das políticas do Programa Justiça 4.0 no contexto amazônico, portanto, depende de sua integração com iniciativas locais, como a formação de lideranças comunitárias, investimentos em infraestrutura básica e reconhecimento das diversas cidadanias amazônicas. A interculturalidade, conforme defende Oliveira (2021), deve ser princípio orientador das ações judiciais na região, respeitando as relações dos povos com seus territórios, suas práticas sociais e seus modos de vida.

3.2. A falta de adaptação às realidades locais

A carência de acesso regular à internet, as falhas recorrentes no fornecimento de energia elétrica e a dependência do transporte fluvial impõem barreiras concretas à efetividade de políticas como o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual. Como aponta Peixoto (2023), durante a pandemia, muitos usuários da Defensoria Pública do Estado do Amazonas sequer conseguiram acessar os aplicativos disponibilizados, seja por limitação técnica ou pela total ausência de conectividade.

Adicionalmente, a imposição de tecnologias digitais sofisticadas em áreas sem infraestrutura básica representa uma violação do princípio da adequação das políticas públicas ao contexto. Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021) denunciam a inadequação do modelo de justiça digital em comunidades ribeirinhas, indígenas e florestais, onde o conhecimento local, a oralidade e os laços comunitários deveriam ser o ponto de partida para qualquer iniciativa institucional.

Segundo Oliveira (2021), o acesso à justiça para povos indígenas exige muito mais do que a simples tradução de termos jurídicos — é necessário um esforço intercultural que respeite as cosmovisões indígenas, seus rituais, seus tempos próprios e suas formas tradicionais de justiça.

Além disso, as políticas do CNJ falham ao não se articularem com as instituições locais que já têm legitimidade junto às comunidades, como escolas, igrejas, associações comunitárias

e postos de saúde. A lógica da inovação, como criticada por Corrêa, Auler e Pontes Filho (2021), tende a operar isoladamente, sem construir redes territoriais de cooperação que poderiam garantir capilaridade, acolhimento e mediação social.

4 O TJAM E O DESAFIO DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

4.1. Planejamento Estratégico do TJAM 2021-2026

O Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) para o período de 2021 a 2026 apresenta diretrizes voltadas ao fortalecimento institucional e à promoção do acesso à justiça, com especial atenção à interiorização, à inovação tecnológica e à inclusão social. O documento reflete a intenção de aprimorar a prestação jurisdicional, principalmente em regiões de difícil acesso, promovendo políticas de inclusão e modernização da gestão judicial, em consonância com a Resolução nº 395/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário (CNJ, 2021).

A análise desse plano à luz da geografia social do Amazonas evidencia a complexidade territorial e a necessidade de uma abordagem descentralizada. O estado possui uma vasta extensão de 1.559.161 km² e uma densidade populacional de apenas 2,23 habitantes por km², com mais de 51% da população concentrada na capital, Manaus (Corrêa, Auler e Pontes Filho, 2021). 5030

Dentro desse contexto, as políticas de inovação como o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e os Núcleos de Justiça 4.0, embora representem avanços em eficiência e acessibilidade, revelam uma limitada capacidade de impacto quando aplicadas em áreas sem conectividade digital, energia elétrica ou infraestrutura básica (Peixoto, 2023; Rampin e Igreja, 2022).

O planejamento do TJAM avança ao reconhecer a importância da cooperação interinstitucional, sobretudo com órgãos de saúde e educação que operam em comunidades indígenas e ribeirinhas, propondo uma atuação judicial mais capilarizada (Cantuária; Nogueira, 2022).

Entretanto, verifica-se que o plano peca por adotar um modelo majoritariamente urbano-centrado. As soluções propostas têm como base uma lógica de justiça digital e uniformização de procedimentos, o que ignora as especificidades locais. Em localidades onde se levam dias de barco para chegar a uma comarca, a simples implementação de videoconferência ou de intimação por aplicativo de mensagens é impraticável (Cantuária; Nogueira, 2021).

Por outro lado, o plano carece de métricas claras para monitorar a efetividade das ações propostas. A ausência de dados desagregados por município ou por grupo social vulnerável

compromete a capacidade de avaliar o impacto real das políticas judiciárias no interior. Além disso, não há referência explícita à obrigatoriedade de intérpretes culturais e linguísticos para atendimento a populações indígenas, o que constitui uma omissão grave frente às exigências da Resolução CNJ nº 287/2019.

4.2. A atuação judiciária nas zonas ribeirinhas e comunidades isoladas

A atuação do Judiciário nas zonas ribeirinhas, indígenas e quilombolas da Amazônia desafia os modelos tradicionais de prestação jurisdicional ao exigir abordagens que respeitem as particularidades socioculturais e geográficas da região. A noção de “justiça em terras distantes” sintetiza a complexidade de alcançar populações historicamente marginalizadas, com sistemas próprios de organização e que enfrentam obstáculos como a ausência de comarcas, transporte fluvial limitado, barreiras linguísticas e o desconhecimento do idioma português por muitos indígenas (Cantuária; Nogueira, 2021).

Diante desse cenário, iniciativas como a Justiça Itinerante têm se destacado como boas práticas, especialmente em estados como Roraima e Amazonas. Em Roraima, por exemplo, o projeto Justiça Cidadã atua há quase duas décadas com postos avançados para o atendimento de indígenas Waimiri Atroari, atendendo cerca de 3 mil pessoas com emissão de documentos e mediação de conflitos locais (CNJ, 2025). 5031

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem desempenhando um papel central na interiorização dos serviços judiciários. Desde 2005, por meio de políticas como o programa “Cidadania, Direito de Todos”, foram emitidos mais de 21 mil documentos para populações vulneráveis em áreas remotas (CNJ, 2025). Além disso, a Resolução Conjunta nº 12/2024, editada em parceria com o CNMP, autorizou a inclusão de nomes de origem, etnia e clã nos registros civis, reforçando o respeito à identidade cultural como direito fundamental.

A inclusão tecnológica, por meio de Pontos de Inclusão Digital (PID), tem se mostrado uma inovação importante. No Pará, conforme relatado pelo juiz Charles Menezes, mulheres ribeirinhas chegaram a participar de audiências do Tribunal do Júri por videoconferência, mesmo morando a dois ou três dias de barco da sede da comarca. Esse uso da tecnologia reduz distâncias físicas e simbólicas, aproximando a Justiça de quem antes estava completamente excluído (CNJ, 2025).

Apesar desses avanços, os desafios permanecem. A Resolução nº 395/2021, que instituiu a Rede de Inovação do Poder Judiciário, reforça a necessidade de colaboração interinstitucional

para superar gargalos como a paralisação de processos por ausência de citações ou pela impossibilidade de deslocamento das partes (CNJ, 2021). Como apontam Cantuária e Nogueira (2021), a cooperação entre Judiciário e outros órgãos, como escolas e unidades básicas de saúde, pode proporcionar a infraestrutura necessária para atos processuais e atendimento comunitário.

A imposição do modelo de justiça moderno sobre realidades tradicionais, como alertam Almeida e Sallet (2022), representa não apenas ineficiência, mas também violência simbólica e epistêmica. O diálogo entre sistemas jurídicos, como propõe a Resolução CNJ nº 287/2019, é fundamental para a construção de uma justiça intercultural.

A questão da representatividade também avança, ainda que de forma tímida. Apenas dez magistrados se autodeclararam indígenas, o que motivou o CNJ a reservar 3% das vagas nos concursos da magistratura a pessoas indígenas, ação já implementada em órgãos como a Defensoria Pública da União (CNJ, 2025).

Outro marco importante foi o acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em março de 2025, que encerrou um conflito fundiário de 50 anos causado pela construção da Usina de Itaipu. O acordo, que resultou em R\$ 240 milhões para aquisição de terras aos indígenas Avá-Guarani, ilustra o potencial da mediação intercultural como forma legítima de solução de conflitos históricos, conforme ressaltado por Patrícia Elache, integrante da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias (CNJ, 2025). 5032

As comunidades quilombolas também têm sido incluídas nas políticas do CNJ. Em 2024, foi criada uma política judiciária voltada à titularidade de terras, com participação do Incra e da Fundação Cultural Palmares. Essa política reconhece o direito à auto identificação, às crenças, línguas e formas próprias de organização social dessas comunidades, promovendo o respeito à diversidade e ao território como dimensão dos direitos fundamentais (CNJ, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os principais resultados deste estudo revelaram que, embora haja avanços institucionais relevantes, como a Justiça Itinerante, os Pontos de Inclusão Digital, o Balcão Virtual e o Juízo 100% Digital, estas políticas, quando transplantadas de maneira homogênea e descolada da realidade local, tornam-se insuficientes diante da complexidade amazônica. As barreiras impostas pela geografia, como as grandes distâncias, a dependência do transporte fluvial e a ausência de conectividade digital, continuam sendo determinantes para a exclusão jurídica de milhares de cidadãos.

Ao mesmo tempo, foi possível observar que há potencial transformador em iniciativas de justiça mais sensíveis às territorialidades, como a mediação comunitária, as parcerias interinstitucionais e a valorização dos saberes tradicionais. A atuação cooperativa entre o Poder Judiciário e outras instituições locais, quando implementada com respeito à diversidade sociocultural e linguística, revela-se capaz de promover não apenas a presença formal da justiça, mas sua efetividade no cotidiano das comunidades.

Fica evidente, portanto, que não basta assegurar o acesso formal aos meios judiciais, é preciso que o sistema de justiça se adapte às realidades das pessoas que vivem à margem dos centros urbanos. Isso exige uma mudança de paradigma, que incorpore a interculturalidade, a gestão territorializada e o reconhecimento da pluralidade de cidadanias amazônicas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler. Acesso à justiça e decolonialidade: uma análise da situação do réu indígena no Brasil. *Revista Brasileira de Direito*, 2022. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br>. Acesso em: 19 jun. 2025.

ALMEIDA, Bruno Rotta; SALLET, Bruna Hoisler. Acesso à justiça e decolonialidade: uma análise da situação do réu indígena no Brasil. *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, v. 30, n. 1, 2022.

5033

BENTES, Raissa Evelin da Silva. Acesso à justiça no Amazonas: o projeto de interiorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas na perspectiva da Emenda Constitucional nº 80/2014. 2024. 86 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Amazonas, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Manaus, 2024.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2009. Disponível em: <https://www.academia.edu/4314566>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS. Para uma revolução democrática da justiça. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). CNJ 20 anos: Justiça desbrava o Brasil para alcançar indígenas, quilombolas e ribeirinhos. *Agência CNJ de Notícias*, 07 maio 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-20-anos-justica-desbrava-o-brasil-para-alcançar-indigenas-quilombolas-e-ribeirinhos>. Acesso em: 18 jun. 2025.

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; NOGUEIRA, Bárbara Marinho. Gestão da inovação na Amazônia: a justiça cooperativa em áreas remotas. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – EnAJUS, 2022.

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; NOGUEIRA, Bárbara Marinho. Gestão da inovação na Amazônia: a justiça cooperativa em áreas remotas. *Revista da Escola da Magistratura do Estado*

do Amapá, 2022. Disponível em: <https://www.emap.com.br/revista/artigos>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; NOGUEIRA, Bárbara Marinho. Gestão da inovação na Amazônia: a justiça cooperativa em áreas remotas. *Revista do Tribunal de Justiça do Amapá*, v. 15, n. 2, 2021.

CANTUÁRIA, Elayne da Silva Ramos; NOGUEIRA, Bárbara Marinho. Justiça em terras distantes: políticas judiciárias e os desafios do acesso à justiça no interior amazônico. 2022. Disponível em: <https://repositorio.tjam.jus.br/handle/123456789/421>. Acesso em: 18 jun. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Democratizando o acesso à justiça. Organização: PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/Democratizando-o-acesso-a-justica.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. *Revista Científica do UniRios*, v. 1, n. 1, p. 135-142, 2021. Disponível em: <https://revista.unirios.edu.br/index.php/revistacientifica/article/view/194/181>. Acesso em: 19 jun. 2025.

5034

FREIRE, Jéssika de Lima. A contribuição da defensoria pública na promoção do acesso à justiça por minorias e grupos vulneráveis. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Passo Fundo. Disponível em: <https://repositorio.upf.br/handle/123456789/5468>. Acesso em: 19 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo demográfico 2010: características gerais dos indígenas – resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/83/cd_2010_indigenas_universo.pdf. Acesso em: 18 jun. 2025.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Interculturalizar para democratizar o acesso à justiça aos povos e comunidades tradicionais no Brasil. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Org.). *Democratizando o acesso à justiça*. Brasília: CNJ, 2021. p. 63-70. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/Democratizando-o-acesso-a-justica.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (Org.). *Democratizando o acesso à justiça*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

PEIXOTO, Keitte Helen de Lima. Justiça por aplicativo, acesso à justiça e pandemia: uma análise das ações da Defensoria Pública do Estado do Amazonas na cidade de Manaus/AM. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal

do Amazonas. Disponível em: <https://ufam.edu.br/bibliotecas/tccs/peixoto2023.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

QUEIROZ, Laryssa Saraiva. O prelúdio do acesso à justiça aos vulneráveis no Brasil. *Revista da Defensoria Pública da União*, Brasília, DF, n. 15, p. 87-114, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i15.p87-114>. Acesso em: 19 jun. 2025.

RAMPIN, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11117/rdp.v19i102.6512>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, p. 11-32, 2002. Disponível em: <https://revistas.uc.pt/index.php/rccs/article/view/7020>. Acesso em: 19 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). Justiça Itinerante realiza primeira ação do ano no interior do Amazonas. Manaus, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/component/content/article/1-ultimas-noticias/23706-justica-itinerante-realiza-primeira-acao-do-ano-no-interior-do-amazonas?Itemid=101>. Acesso em: 19 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). TJAM é o primeiro no ranking entre os tribunais estaduais do País em termos de adesão ao programa Juízo 100% Digital. Manaus, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/component/content/article/1-ultimas-noticias/22341-tjam-e-o-primeiro-no-ranking-entre-os-tribunais-estaduais-do-pais-em-termos-de-adesao-ao-programa-juizo-100-digital?Itemid=101>. Acesso em: 19 jun. 2025.